

RESOLUÇÃO N. 856, DE 1921.

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º—Ficam creados no municipio de Campo Grande os Districtos de Paz de Jaraguay e Conceição do Rio Pardo e no de Tres Lagôas o de Santa Rita do Rio Pardo, com séde nas povoações dos mesmos nomes, que ficam elevados à categoria de freguezia.

Art. 2.º—Os novos Districtos de Paz passam a ter os seguintes limites:

§ 1.º—O de Jaraguay:— o ribeirão Ceroula, desde a sua barra até sua mais alta cabeceira; o rio Botas até a ponte do Balsamo; desta, por uma reeta até ao rio Pardo e por este acima até a mais alta cabeceira do Capim Branco; pelo espição mestre até à nascente do correjo Falla Verdade e por este abaixo até à sua fôz no rio Aquidauana e por este até à fôz do ribeirão Ceroula.

§ 2.º—O de Conceição do Rio Pardo:— uma recta desde o rio Pardo até a ponte do Balsamo, subindo o Botas ao Anhanduhyguassú até à sua foz no rio Pardo, este acima até à ponte donde partiu a primeira linha.

§ 3.º—O de Santa Rita do Rio Pardo:—o rio Pardo desde a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil até à sua fôz no rio Paraná, este acima até à barra do rio Verde; este acima até à ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e pelas linhas desta até onde teve principio esta divisa.

Art. 3.º—O Governo providenciará a installação dos novos Districtos de Paz, marcando dia para eleição dos respectivos Juizes.

Art. 4.º—O Governo, desde já, reservará em cada um desses Districtos, nos logares que mais se prestarem à lavoura, tres mil e seiscentos hectares de terras devolutas, além das já reservadas para seus rocios, e as mandará dividir em lotes que dará gratuitamente a colonos que vierem estabelecer se no Estado.

Art. 5.º—Procedida a discriminação dos lotes, poderá o Governo do Estado, no sentido de melhor facilitar a entrada e localisação de colonos, commetter às Intendencias daquelles municipios o encargo da distribuição dos lotes e da superintendencia do mesmo serviço.

Art 6.—Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 7 de Novembro de 1921, 33.ª da Republica.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos sete dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um.

O Director interino, *Cezar J. Mattos.*